

**CONTRATO Nº 253/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
POR TEMPO DETERMINADO FIRMADO  
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JÚLIO BORGES E O SR. WILHAS MOREIRA  
DE ARAUJO**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada no CNPJ sob n.º **01.612.619/0001-10**, com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101, centro, Júlio Borges-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO PAULO PEREIRA E SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 965.402.733-04, residente e domiciliado na rua João Moisés s/n, Centro - Júlio Borges - PI. **Tel. 89 98107 7700**. Ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **WILHAS MOREIRA DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, portador do **CPF nº 072.980.673-11**, residente na Localidade Passagem, zona rural, município de Júlio Borges, Estado do Piauí. Doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato sob as cláusulas a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O Contratado prestará serviços na função de **Operador de Bombas em poços artesanais e captação de água na Localidade Passagem**, de acordo com a Lei Municipal Nº 002, de 15 de janeiro de 2013 e na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O Contratado executará sua função Junto a Secretaria Municipal de Administração deste Município, cumprindo uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) hora semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO**

- 1) – **DO VALOR** – O valor do presente contrato é de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), por mês de serviço prestado.
- 2) – **DA DOTAÇÃO** – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta das Fontes de Recursos: ISS/ICMS/FPM/OUTROS RECURSOS.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência a partir de 03 de março de 2025 com duração até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que as partes contratantes manifestam interesse e perdurem os motivos de conveniência e oportunidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido bilateralmente, no consenso das partes contratantes, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, podendo a parte contratante rescindir unilateralmente o contrato, caso a parte contratada não cumpra as cláusulas contratuais deste instrumento, independente de interpelação judicial e extrajudicial.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O concurso público para a execução do presente contrato é dispensável com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Não há previsão de reajuste dos valores pecuniários originários do presente contrato, a menos que as partes componham.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO:**

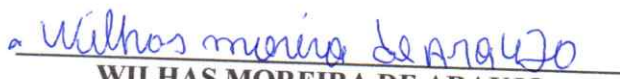
A Prefeitura acompanhará a execução dos trabalhos, diretamente através do Secretário de Administração deste município.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

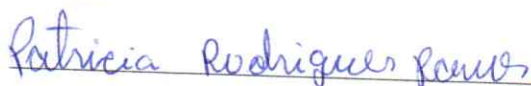
Fica eleito o foro da Comarca da Contratante-PI, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato, que não encontrar solução amigável entre as partes. E por estarem de pleno acordo com o dispositivo nestas cláusulas, firmam as partes, o presente instrumento de contrato em 02 vias, de igual teor e forma, com a presença das testemunhas abaixo, para que gerem os devidos efeitos jurídicos.

**Júlio Borges – (PI), 03 de março de 2025**

  
**JOÃO PAULO PEREIRA E SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**WILHAS MOREIRA DE ARAUJO**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

  
CPF 037158963-02

  
CPF 835.689.233-20